



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI N° 3 0 8 2

(22 DE AGOSTO DE 2001)

Dispõe sobre: **PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAL CORTANTE (CEROL), NAS LINHAS DE PIPAS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É proibido o uso de material cortante (cerol), nas linhas de pipas, em todo o território do Município de Caieiras.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o infrator à apreensão do material, além da advertência e aplicação das penalidades previstas na presente lei.

§ 2º - No caso de infrator menor de idade, a advertência e as penalidades aqui previstas serão aplicadas na pessoa de seus responsáveis legais, na forma da legislação civil.

§ 3º - A multa a ser aplicada em razão de infração prevista nesta lei será equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor será dobrado toda vez em que houver reincidência.

§ 4º - O valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente de acordo com o INPC-FIPE.

ARTIGO 2º - O fiel cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor competente da Administração Municipal.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Agosto de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.